

OFÍCIO GAB. Nº 307/2024.

AO EXMO SENHOR

JOSÉ CARLOS BERNARDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 08/2024.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 08/2024**, que *“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel”*, solicitando a apreciação do referido projeto em regime de urgência.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores representantes do povo de Três Ranchos na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Três Ranchos, aos 19 de agosto de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a V. Excelência, Projeto de Lei que autoriza a aquisição de bem imóvel, nos termos do art. 104, da Lei Orgânica do Município, para análise e deliberação por esta Colenda Câmara em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a aquisição do referido imóvel, para a ampliação da área do Cemitério Municipal, para fins de sepultamento das pessoas que vierem a falecer e que possuam algum vínculo com o município.

Solicito ainda o andamento em REGIME DE URGÊNCIA do presente, para que o Município possa dar prosseguimento ao projeto de ampliação o mais rápido possível, tendo em vista que a área atual do Cemitério já conta com cerca de 90% de ocupação.

A área a ser adquirida é limítrofe da área do atual Cemitério Municipal, sendo a sua localização ideal para expansão do mesmo, inexistindo outra com melhor localização, tamanho, atendendo assim ao interesse da Administração Pública.

O terreno possui 2.958,00 metros quadrados, situada à 50 (cinquenta) metros da margem da Rodovia GO 330 (Rodovia Gustavo Capanema), sendo avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais).

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa que, espero, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores, venho submetê-lo à votação e, após sua aprovação, seja devolvido para sanção.

Nesta oportunidade, transmito votos de estima e consideração.



HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 08/2024.

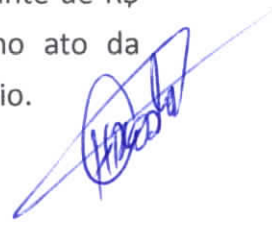
“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel.”

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e ele sancionou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o bem imóvel abaixo descrito, situado no Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, com a seguinte especificação:

I – Um terreno contendo área de pastagem, situada na Fazenda Lagoa, localizada no perímetro urbano do Município de Três Ranchos, com área total de 2.958,00 metros quadrados, situado à 50 (cinquenta) metros da margem da Rodovia GO 330 (Rodovia Gustavo Capanema), possuindo as seguintes descrições: Inicia-se no ponto 188ª, segue confrontando com Gleba a desmembrar 05ª, azimuth de 96º43'16" e distância de 37,55 metros, até o ponto 140; segue pelo muro confrontando com a Gleba do Cemitério Municipal com os seguintes azimuths e distâncias: 186º16'00", 51,02 metros, até o ponto 141; daí segue pela cerca divisória confrontando com a Gleba da Antena, com os seguintes azimuths e distâncias 309º 56'26" e 33,99m, até o ponto 144; 199º10'41" e 33,94 metros, até o ponto 143, daí segue pela cerca divisória confrontando com a Gleba 05C, com azimuth de 50º58'28" e 22,07m, até o ponto 189ª; segue por divisa aberta confrontando com a Gleba do Desbarrancado (erosão), com as seguintes azimuths e distâncias 163º34'42" e 14,81 metros, até o ponto 188; 50º30'32" e 29,92 metros, até o ponto 188ª.

Art. 2º - Para fins de aquisição, o valor da compra e venda será no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago ao proprietário no ato da transferência do Imóvel através da assinatura da escritura pública em cartório.



Parágrafo único – O valor a ser pago pela aquisição, foi definido após prévia avaliação por Comissão designada para este fim, a qual segue em anexo.

Art. 3º - A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de integralizar a área do Cemitério Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.**



**HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**